

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 178 – PLC 002/2023

Trata-se de projeto de lei complementar que visa:

- a) Criar 02 (dois cargos) de Assistente Legislativo e Administrativo, Padrão 03;
- b) Criar 01 (um) cargo de Contador, Padrão 04;

A exposição de motivos ressalta que a criação de mais dois cargos de Assistente Legislativo e Administrativo ocorre em virtude do aumento da carga de trabalho e do número restrito de servidores atualmente lotados nos cargos existentes, que acabam por acumular um conjunto diverso de atribuições. Igualmente, as demandas e imposições dos órgãos de controle externo foram ampliadas, tornando o atual quadro de servidores insuficiente para atender a todas as exigências de ordem legal. O mesmo ocorre com o cargo do Contador, haja vista, por exemplo, as exigências estabelecidas pelo SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativo, Financeira e Controle, que determina que a contabilidade pública seja disponibilizada em tempo real aos cidadãos para consulta.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A iniciativa do projeto é privativa do Legislativo (art. 15, inciso VII, da Lei Orgânica), tendo em vista que dispõe sobre a criação de cargos para a Câmara de Vereadores.

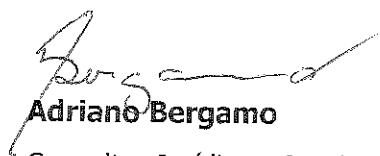
A espécie normativa eleita (lei complementar) é adequada, na medida em que o projeto visa alterar o Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal, o qual foi criado por meio de Lei Complementar.



Foram observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas), em função do aumento de despesa com pessoal que será promovido pelo projeto.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 20 de junho de 2023.



Adriano Bergamo
Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961